



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ 85/99, DE 30/11/99

Define critérios gerais para hierarquização de projetos com recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 2000 e dá outras providências.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, em sua 12ª Reunião Ordinária;

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos - CRH poderá definir, em sua reunião marcada para 07 de dezembro próximo, a distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 2000; bem como, que o Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO, também em reunião no próximo dia 08 de dezembro, poderá fixar novas regras e critérios para o emprego dos recursos do FEHIDRO;

Considerando que os recursos disponíveis são ainda muito limitados frente às necessidades da região, fato que recomenda o estabelecimento de prioridades dentre os Programas de Duração Continuada (PDC's) estabelecidos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que no exercício anterior (1999) foram priorizados apenas empreendimentos enquadrados nos Programas “Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – PDC 1”, “ Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos – PDC 3” ; “ Conservação e Proteção de Mananciais de Abastecimento Público – PDC 5” ; PDC 8 – Prevenção e Defesa Contra Inundações, e PDC 9 - Prevenção e Defesa Contra a Erosão e o Assoreamento dos Corpos D' Água;

Considerando que no ano 2000 ocorrerão eleições municipais, ficando restritos os prazos para a celebração de contratos entre Prefeituras Municipais e o FEHIDRO;

Considerando que o Plenário do CBH-PCJ, em sua Deliberação no 67/99, de 30/03/99, em seu Artigo 6º, atribuiu ao seu Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) tarefa de rever os critérios para hierarquização de empreendimentos, para a indicação ao FEHIDRO em 2000, propondo parâmetros para viabilizar financiamentos na modalidade “com retorno”;

Considerando que o GT-PL, reunido em 23/11/99, analisou a questão em pauta e que, face às definições ainda pendentes no âmbito de CRH e COFEHIDRO apresentou proposta de estabelecimento de critérios gerais, por parte do Plenário do CBH-PCJ, e delegação ao GT-PL para definir a aplicar critérios específicos para enquadramento e priorização de empreendimentos a serem financiados pelo FEHIDRO em 2000;

Delibera:

Artigo 1º Fica estabelecido o período de **03/01/2000 a 28/01/2000** para protocolo, na Secretaria Executiva do CBH-PCJ, da Ficha de Inscrição para Solicitação de Recursos do FEHIDRO, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos nesta Deliberação;

§ Primeiro - Fica delegado ao GT-PL a função de, **até 20/12/99**, analisar, propor e adotar critérios específicos para o enquadramento e a hierarquização dos empreendimentos inscritos.



§ **Segundo** - A Secretaria Executiva do CBH-PCJ, até **31/12/99**, divulgará as Fichas de Inscrição e os critérios gerais e específicos para enquadramento e hierarquização de empreendimentos, conforme definidos nesta deliberação.

§ **Terceiro** – Fica delegado ao GT-PL a função de, até **11/02/2000**, analisar, avaliar, pontuar e propor a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios estabelecidos nesta deliberação, classificando-os nas modalidades de financiamento “com retorno” e “sem retorno”, conforme regulamento constante no Manual de Procedimentos do FEHIDRO.

§ **Quarto** - O Presidente do CBH-PCJ deverá providenciar a convocação de reunião do Plenário do CBH-PCJ, até **03/03/2000**, para, dentre outros assuntos, apreciar a proposta do GT-PL de hierarquização de empreendimento para serem financiados pelo FEHIDRO.

§ **Quinto** - Fica delegado ao GT-PL a função de alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações do CRH e COFEHIDRO que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-PCJ.

Artigo 2º Os recursos do FEHIDRO disponíveis para distribuição pelo CBH-PCJ, referentes ao Orçamento de 2000, deverão ser alocados em dois Grupos de empreendimentos, conforme o respectivo enquadramento nos PDCs, obedecendo à seguinte distribuição percentual,:

- Grupo 1- **PDC 1** - Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos; **PDC 5** – Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano; **PDC 8** – Prevenção e Defesa Contra Inundações; e **PDC 9** - Prevenção e Defesa Contra a Erosão e o Assoreamento dos Corpos D' Água: **até 40% (quarenta por cento)**;
- Grupo 2- **PDC 3** – Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos: **no mínimo 60% (sessenta por cento)**.

§ **Primeiro**- Poderão ser enquadradas no PDC 5 solicitações de recursos financeiros para projetos, serviços e obras relativas aos sistemas de abastecimento de água públicos, desde que estejam inseridas em programas de racionalização de uso; proteção de mananciais e controle de perdas nos sistemas de distribuição de água.

§ **Segundo**- Os recursos do FEHIDRO, orçamento do CBH-PCJ de 2000, poderão ser empregados em Estudos e Projetos até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do disponível.

§ **Terceiro**- Poderão ser enquadradas no PDC 3 solicitações de recursos financeiros para projetos, serviços e obras relativas as sistemas de resíduos sólidos urbanos, desde que apresentem relação direta com a recuperação da qualidade dos recursos hídricos da área do CBH-PCJ.

Artigo 3º São pré-requisitos para a inscrição de solicitações de recursos do FEHIDRO:

- a) Para a área onde serão executadas obras: prova de posse definitiva ou documento de imissão de posse ou permissão/cessão de uso;
- b) Para os financiamentos a fundo perdido, apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS; Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS; Certidão dos Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal junto à Secretaria da Receita Federal;
- c) Para o caso de municípios e entidades públicas em financiamentos com retorno, além dos documentos constantes da alínea “b” acima, apresentar Atestado do Tribunal de Contas do Estado;



- d) Outros documentos de adimplência fiscal ou financeira, conforme a especificidade do projeto ou tomador, a critério da Secretaria Executiva e/ou Grupo Técnico de Planejamento;
- e) Oferecimento de contrapartida mínima de 20% do valor global do empreendimento;
- f) Possuir os documentos necessários à habilitação do solicitante conforme Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, destacando-se:
 - Estudos e Projetos: Termo de Referência;
 - Serviços e Obras: Projeto Básico completo e todas as licenças e outorgas necessárias para a implantação (CETESB, SMA, DEPRN, DAEE, etc.);
- g) Compatibilidade do empreendimento com os Programas do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- h) Estudos e Projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e máximo de 80.000,00 (oitenta mil reais);
- i) Serviços e Obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo de 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- j) O empreendimento não poderá contemplar, no custo da parcela a ser financiada pelo FEHIDRO, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
- k) O tomador deverá estar adimplente técnica e financeiramente junto ao FEHIDRO.

Parágrafo único - Deverão ser anexados à Ficha de Inscrição cópias de todos os documentos que comprovem o atendimento aos pré-requisitos acima relacionados (itens “a” a “k” do caput desta deliberação).

Artigo 4º Cada candidato a tomador de recursos do FEHIDRO poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise do GT-PL, devendo, entretanto, priorizar apenas 1 (um) para que receba financiamento do FEHIDRO.

Parágrafo Único – São exceções ao disposto no caput deste artigo os empreendimentos de abrangência regional ou de benefício geral na área do CBH-PCJ, ficando a critério do GT-PL a seleção e priorização desses empreendimentos.

Artigo 5º A critério do GT-PL, empreendimentos de abrangência e interesse regional ou de toda a área do CBH-PCJ poderão ser indicados para recebimento de recursos do FEHIDRO, dispensados de pontuação, sendo os valores necessários para estes empreendimentos descontados do disponível ao CBH-PCJ para a hierarquização de que trata esta deliberação.

Artigo 6º Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição do GT-PL.

Artigo 7º Poderão ser mantidos entendimentos com os solicitantes, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

Artigo 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



Publicada no Diário Oficial do Estado em 30/11/99